



Estado do Pará
Município de Xinguara
Controladoria-Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020/PMX

REQUERENTE: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020/PMX. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA nº 7739/2005/TCM/PA, art.1º, parágrafo único, e com fulcro na Lei Complementar nº 101/2000, art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **contratação de instituição para a prestação de serviços técnicos-especializados, com vistas a organização e a realização de concurso público junto a Prefeitura Municipal de Xinguara, Estado do Pará, para provimento de cargos do quadro permanente desta municipalidade, inclusive cadastro de reserva.**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.



Estado do Pará
Município de Xinguara
Controladoria-Geral do Município

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Foi definido projeto básico/termo de referência;
- d) Há comprovação de dotação orçamentária;
- e) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- f) Consta Parecer Jurídico;
- g) Despacho;
- h) Termo de Dispensa de Licitação;
- i) Consta Termo de Ratificação assinado pela autoridade competente;
- j) Consta Termo de Homologação;
- k) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato

Conclusão:

Wennis dos Santos Solano, responsável pelo Controle Interno do Município de Xinguara, nomeado nos termos do Decreto nº 218/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara - PA, 27 de fevereiro de 2020.

Wennis dos Santos Solano
Controlador-Geral do Município – Dec. nº 218/2017



Estado do Pará
Município de Xinguara
Controladoria-Geral do Município

CHECKLIST DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS
Dispensa de Licitação para Contratação de Instituição Sem Fins Lucrativos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **019/2020/PMX**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **002/2020/PMX**
INTERESSADO: **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação: modalidade de contratação na qual o processo licitatório é dispensável nos casos taxativamente previstos na Lei nº 8.666/93. O artigo 24 da referida Lei traz o elenco taxativo com os casos deste tipo de contratação direta. Segue o *checklist* para licitações fundamentadas no inciso XIII do artigo supra:

| QUESTÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS A SEREM CONSIDERADOS NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. | SIM | NÃO |
|--|------------|------------|
| 1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? | x | |
| 2. Consta a requisição (ato) de oficialização da demanda elaborada pelo agente ou setor competente? | x | |
| 2.1. Da requisição, consta a justificativa da necessidade da contratação contendo motivação, benefícios e resultados a serem alcançados? | x | |
| 2.2. Da requisição, consta a definição do objeto com descrição sucinta e clara, o qual deve envolver, necessariamente, atividades de ensino ou de pesquisa, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso? | x | |
| 2.3. Em se tratando de prestação de serviços, constam a indicação da unidade de medida e o quantitativo? | x | |
| 2.4. Existe orçamento estimado em planilhas que expresse os custos unitários apoiado em pesquisa de preços praticados no mercado relativo ao objeto da contratação (art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/93; art. 15, inc. XII, alíneas "a" e "b")? | x | |
| 2.5. Há previsão de prazo de execução do objeto? | x | |
| 2.6. Há previsão de prazo de vigência da relação contratual? | x | |
| 3. Há indicação de recurso orçamentário para fazer frente à despesa (arts. 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? | x | |
| 4. Foi juntado ato constitutivo da pretensa contratada que demonstre ser ela instituição brasileira? | x | |
| 5. Foi juntado ato constitutivo da pretensa contratada que demonstre que ela foi incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa ou do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social do preso? | x | |
| 6. Consta dos autos a demonstração de que a pretensa contratada tem inquestionável reputação ético-profissional? | x | |
| 7. Foi juntado ato constitutivo da pretensa contratada que demonstre que ela não tem fins lucrativos? | x | |
| 8. A instituição brasileira a ser contratada comprovadamente tem condições de executar o objeto diretamente sem que tenha que subcontratar? | x | |
| 9. Há nexos efetivos entre o previsto no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, a natureza da instituição, o objeto a ser contratado e o preço (Súmula nº 250 do TCU)? | x | |
| 10. Constam os documentos de habilitação, especialmente ato constitutivo, estatuto ou contrato social, regularidade para com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço | x | |



Estado do Pará
Município de Xinguara
Controladoria-Geral do Município

| | | |
|---|---|--|
| (FGTS), regularidade para com as Fazendas, além da não empregabilidade de menores (art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93) e da regularidade trabalhista (art. 29, inc. V, da Lei nº 8.666/93)? | | |
| 11. Foi juntada a minuta de contrato, caso a contratação deva ser formalizada por termo de contrato (art. 62 da Lei nº 8.666/93)? | x | |
| 12. Consta do processo a justificativa da escolha da instituição brasileira que executará o serviço? | x | |
| 13. Foi juntado aos autos o original da proposta da instituição brasileira a ser contratada? | x | |
| 14. Houve a justificativa do preço com a demonstração de que a proposta do particular a ser contratado (item 12) se mostra a mais adequada frente aos demais preços coletados ou praticados regularmente no mercado (item 2.4)? | x | |
| 15. Houve análise do processo pela assessoria jurídica, com verificação do adequado enquadramento da situação concreta na hipótese do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 e cumprimento dos requisitos legais (art. 38, inc. VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)? | x | |
| 16. Houve a comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de três dias para ratificação? | x | |
| 17. Houve a publicação da ratificação dentro de cinco dias? | x | |
| 18. Houve a emissão da nota de empenho? | | |
| 19. Houve a formalização da contratação pelos instrumentos abaixo? (x) termo de contrato () nota de empenho de despesa () carta-contrato () autorização de compra () ordem de execução do serviço () outro | x | |
| 20. Houve a juntada do extrato da publicação do termo de ratificação da dispensa de licitação na imprensa oficial? | x | |